

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — Os Orçamentos-Programa dos órgãos da Administração indireta discriminarão as despesas que correrão à conta dos seus próprios recursos e de transferências, e serão aprovados por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e, quando for o caso, da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso do exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Tributária.

Parágrafo único — O valor dos créditos de que trata este artigo será coberto com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º — Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite das dotações orçamentárias consignadas nos elementos referidos nos itens I e II deste artigo, com as seguintes finalidades:

I — para atender a insuficiência de dotações, de «Pessoal» e «Despesas Correntes», utilizando, respectivamente, recursos dos elementos 3.1.1.0 e 3.2.6.0 — «Reserva de Contingências» ambos consignados à «Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado»;

II — para alocar, nos elementos próprios de Despesas de Capital, os recursos consignados à «Administração Geral do Estado — Serviços em Regime de Programação Especial» no elemento 4.1.2.0.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1973.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972

a) JANUÁRIO MANTELLI NETTO — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8 de novembro de 1972.

a) Renato Cordeiro — Presidente

Pinheiro Júnior — Armando Pannúncio — Leonel Júlio — Astorino Araujo — Januário Mantelli Netto — Renato Cordeiro

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO

RECEITA			DESPESA		
FONTES		VALORES	FUNÇÕES		VALORES
Código	ESPECIFICAÇÃO		Código	DENOMINAÇÃO	
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	14.163.024.957	0	DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO	8.274.804.004
1.1.0.00	Receita Tributária	13.599.659.296	1	Governo e Administração Geral	1.829.876.916
1.2.0.00	Receita Patrimonial	64.412.282	2	Administração Financeira	955.716.251
1.3.0.00	Receita Industrial	98.431.305	3	De.esa e Segurança	395.581.305
1.4.0.00	Transferências Correntes	511.330	4	Recursos Naturais e Agropecuários	969.036.335
1.5.0.00	Receitas Diversas	400.010.744	5	Viação Transportes e Comunicações	31.726.335
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.905.034.821	6	Indústria - Comércio	2.629.666.513
2.2.0.00	Operações de Crédito	1.169.000.000	7	Educação e Cultura	696.604.947
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	322.000	8	Saúde	255.755.172
2.4.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos	1.450	9	Bem Estar Social	27.309.000
2.5.0.00	Transferências de Capital	735.711.371		Serviços Urbanos	
TOTAL		16.068.059.778	TOTAL		16.068.059.778

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA				DESPESA			
CATEGORIA ECONÔMICA		VALORES		CATEGORIA ECONÔMICA		VALORES	
Código	Especificação	Cr\$	Cr\$	Código	Especificação	Cr\$	Cr\$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		14.163.024.957	1.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		11.623.793.215
1.1.0.00	Receita Tributária	13.599.659.296		3.1.0.00	Despesas de Custeio	4.954.173.434	
1.2.0.00	Receita Patrimonial	64.412.282		3.2.0.00	Transferências Correntes	6.569.619.781	
1.3.0.00	Receita Industrial	98.431.305			Superavit		2.639.231.742
1.4.0.00	Transferências Correntes	511.330			TOTAL		14.163.024.957
1.5.0.00	Receitas Diversas	400.010.744					
	TOTAL		14.163.024.957				
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL		1.905.034.821	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		4.544.266.563
2.2.0.00	Operações de Crédito	1.169.000.000		4.1.0.00	Investimentos	1.983.475.219	
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	322.000		4.2.0.00	Inversões Financeiras	313.341	
2.4.0.00	Amortização de Empréstimos Concedidos	1.450		4.3.0.00	Transferências de Capital	2.555.578.003	
2.5.0.00	Transferências de Capital	735.711.371			TOTAL		4.544.266.563
	TOTAL		1.905.034.821				

RESUMO

RECEITAS CORRENTES ... 14.163.024.957
RECEITAS DE CAPITAL ... 1.905.034.821
TOTAL ... 16.068.059.778

DESPESAS CORRENTES ... 11.623.793.215
DESPESAS DE CAPITAL ... 4.544.266.563
TOTAL ... 16.068.059.778

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

FONTES		LEGISLAÇÃO		FONTES		LEGISLAÇÃO	
Código	ESPECIFICAÇÃO	N.º DA LEI OU DECRETO	Data	Código	ESPECIFICAÇÃO	N.º DA LEI OU DECRETO	Data
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			1.1.1.30	Imposto de Produção e Circulação		
1.1.0.00	Receita Tributária			1.1.1.32	Imposto de Circulação de Mercadorias		
1.1.1.00	Impostos				Decreto-Lei Federal no 406		30-12-68
1.1.1.20	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda				Decreto-Lei Federal no 834		08-09-69
1.1.1.23	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	Lei no 9.591 (Causa Mortis — sucessões abertas a partir de janeiro de 1967)	30-12-66		Decreto-Lei Federal no 932		10-10-69
		Lei no 9.855	02-10-67		Lei no 9.590		30-12-65
		Decreto no 47.672	27-01-67		Lei no 10.083		25-04-68
1.1.1.24	Imposto de Renda (Retenção na Fonte)	Constituição do Brasil — Artigo 23 § 1.º	17-10-69		Lei no 10.396		22-12-70
					Lei no 10.402		24-06-71
					Lei no 10.424		08-12-71
					Lei no 10.425		09-12-71
					Decreto-Lei no 75		27-05-69
					Decreto-Lei no 79		28-05-69